

Santos, 27 de maio de 2.022.

REF.: ACORDO SALARIAL FUNILARIA E PINTURA - ABRIL/2022

Comunicamos pela presente CIRCULAR que, conforme acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS., METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUPI, os salários serão reajustados da seguinte forma:

1. PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2022, para as empresas com até 15 (quinze) empregados em 31/03/2022, fica assegurado para ajudantes, serventes e auxiliares em geral, o Piso Salarial de R\$ 1.723,49 (um mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) para 220 horas/mês.

- Para empresas com mais de 15 (quinze) empregados em 31/03/2022, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Nos termos da legislação vigente, esta cláusula não se aplica aos menores aprendizes.

- A partir de 01/04/2023, as contratações de empregados através do Piso Salarial por empresas com até 15 (quinze) empregados, deverão observar o valor do Piso Salarial previsto no caput da "CLÁUSULA PISO SALARIAL" da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da época. Todavia, a partir do 13º mês da contratação o salário desses empregados deverá atingir, no mínimo, os valores previstos no "Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PISO SALARIAL" da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da época.

2. REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste de 11,73% (onze virgula setenta e três por cento) a partir de 1º de abril de 2022, a ser aplicado nos salários de 31 de março de 2022.

3. ANUÊNIO

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 11,73% (onze virgula setenta e três por cento), com base sobre o recebimento de março/2022.

4. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

Preservadas as condições mais vantajosas já existentes, a partir de 01 de abril de 2022, o Vale Refeição/Alimentação será no valor mínimo diário de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O fornecimento, in natura, de refeições, em refeitório próprio ou através de empresas especializadas para tanto, não isenta as empresas do pagamento do Vale Refeição diário descrito no caput.

Parágrafo Segundo. As empresas poderão descontar de seus funcionários no dia do pagamento dos salários, no máximo 5% (cinco por cento) do valor do Vale Refeição/alimentação.

Parágrafo Terceiro. As empresas que oferecem Vale refeição/Alimentação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos) deverão reajustá-los em 11,73% (onze virgula por cento) a partir de 01/04/2022.

Parágrafo Quarto. As empresas que possuem refeitório deverão manter as instalações nos termos da NR 24.

Parágrafo Quinto. O Vale Refeição deverá ser concedido uma única vez ao mês, em número suficiente aos dias trabalhados no mês de pagamento, no prazo assinalado para pagamento dos salários do empregado.

5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ERESULTADOS

- Referente ao exercício de 2022.

As empresas pagarão, à título de PLR do ano de 2022, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em duas parcelas de igual valores, devendo a primeira ser paga até 30/09/2022 e o restante até 31/03/2023, para cada funcionário.

Parágrafo Primeiro. Para os funcionários que em dezembro de 2022, não tenham completado os 12 (doze) meses trabalhados na empresa, receberão o valor acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2022. Será considerado, como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado seja dispensado em data anterior a 31/12/2022, o valor da PLR será pago junto com as verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro. Os empregados afastados devido à acidente do trabalho, doença profissional e doenças crônicas receberão integralmente o valor da PLR a que alude o presente instrumento, independentemente de estarem afastados ou não na data do pagamento.

Parágrafo Quarto. Os empregados com contratos de trabalho suspensos ou com jornada de trabalho e salários reduzidos, por conta da pandemia do COVID-19, não terão os respectivos períodos deduzidos para fins de cômputo da PLR prevista neste instrumento. Parágrafo Quinto. A tributação da PLR de que trata o presente instrumento será efetuada em separado dos demais rendimentos no

mês, como antecipação de imposto de renda devido na declaração de renda da pessoa física.

Av. Ana Costa, 55 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP 11.060.001 – Tel/Fax: (13) 3226-3575

Site: metalurgicosbs.org.br e-mail: metalurgicasbs@metalurgicosbs.org.br



METAS

Fica estabelecido como meta a ser atingida pelos trabalhadores o absenteísmo, sendo que o número de faltas será medido individualmente para cada trabalhador e os valores a serem pagos aos mesmos serão proporcionais a meta que cada um atingir, conforme tabela abaixo:

Nº DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

Até 02 (duas) faltas

Até 04 (quatro) faltas

Até 06 (seis) faltas

Até 08 (oito) faltas

Até 10 (dez) faltas

A partir de 10 (dez) faltas

% DO VALOR DA PLR A SER RECEBIDO

100% (cem por cento)

80% (oitenta por cento)

60% (sessenta por cento)

40% (quarenta por cento)

20% (vinte por cento)

0%

Parágrafo Primeiro. Considera-se absenteísmo apenas as faltas injustificadas ocorridas entre 01/01/2022 e 31/12/2022.

Parágrafo Segundo. O instrumento para aferição das faltas será o sistema de marcação de ponto.

Parágrafo Terceiro. A empresa informará, em caráter imediato, ao empregado, para efeito da PLR se sua falta foi considerada justificada ou não.

Parágrafo Quarto. Eventuais ausências ocorridas por força maior serão objeto de discussão com o sindicato profissional, antes de serem apontadas como faltas injustificadas.

MULTA

Fica acordada pelas partes, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, em caso de não cumprimento, seja através de inadimplência ou impontualidade, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

6. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da Contribuição Negocial corresponderá a 03 (três) mensalidades sindicais de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), cada, a serem descontada dos salários dos trabalhadores não associados, nas folhas de pagamentos dos meses junho, julho e agosto/2022, e repassadas ao sindicato profissional nos dias 15/07/2022, 1ª parcela 15/08/2022, 2ª parcela e 15/09/2022, 3ª e última parcela.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido o dia 10/06/2022 para os trabalhadores que não concordarem com esta contribuição, apresentarem pessoalmente carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretária da entidade no horário comercial das 8h às 18h.

Parágrafo Segundo. Os trabalhadores que sindicalizarem até 09/06/2022 estão desobrigados da Contribuição Negocial.

7. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de 1º de abril de 2022 até 31 de março de 2023.

8. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de 1º de abril de 2021 até 31 de março de 2023.

9. DATA BASE

Fica estabelecida pelas as partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo 1º de abril de cada ano.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A DIRETORIA

Av. Ana Costa, 55 – Vila Mathias – Santos – SP – CEP 11.060.001 – Tel/Fax: (13) 3226-3575 Site: metalurgicosbs.org.br e-mail: metalurgicasbs@metalurgicosbs.org.br